

EDITAL Nº 17, de 04 de setembro de 2025
ABERTURA DE INSCRIÇÕES AOS PROCESSOS SELETIVOS
PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES
DO CURSO DE MEDICINA DO ANO 2026

O Reitor da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrições aos Processos Seletivos para preenchimento de vagas remanescentes no Curso de Medicina, no *campus* de Santa Cruz do Sul, RS, no primeiro e segundo semestres do ano de 2026.

CAPÍTULO I – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 1º O presente Edital tem por objetivo regular os processos seletivos para preenchimento de vagas remanescentes no Curso de Medicina, no *Campus-sede* da UNISC de Santa Cruz do Sul.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 2º Podem inscrever-se para os Processos Seletivos **somente candidatos com ensino superior completo ou incompleto**, em qualquer curso de graduação de Instituição de Ensino Superior – IES do território nacional, oficialmente reconhecida pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO III – DOS PERÍODOS E DO LOCAL DE INSCRIÇÃO

Art. 3º As inscrições para os Processos Seletivos são realizadas no *site* www.unisc.br nos seguintes períodos:

I – para ingresso no primeiro semestre: de **15 de setembro (início às 8h30min) a 01 de dezembro de 2025** (inscrição e pagamento da taxa, estipulada no artigo 5º até às 23h59min); e

II – para ingresso no segundo semestre: de **06 de abril (início às 8h30min) a 08 de junho de 2026** (inscrição e pagamento da taxa, estipulada no artigo 5º até às 23h59min).

CAPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 4º São procedimentos e requisitos necessários à inscrição:

I – acessar o *site* www.unisc.br;

II – preencher o formulário de inscrição, com muita atenção, com informações exatas e verídicas, sob pena de cancelamento da inscrição; e

III – pagar a taxa de inscrição.

§ 1º Os números do CPF e do Documento de Identidade – RG são dados obrigatórios para efetivação da inscrição.

§ 2º O candidato deve informar, no ato da inscrição, **se possui ensino superior completo ou incompleto**.

§ 3º O candidato pode alterar pelo *site* www.unisc.br, no portal do vestibular, **até o último dia do período de inscrição**, os dados cadastrais, com exceção do número do CPF.

§ 4º Ao efetuar a inscrição, o candidato está ciente de que concorre a uma vaga em uma Instituição Comunitária de Ensino Superior e que sua matrícula é realizada, em caso de aprovação, mediante a efetivação de contrato de prestação de serviços educacionais, exigindo-se garantia fidejussória.



§ 5º A inscrição do candidato implica aceitação das condições dos Processos Seletivos, estabelecidas neste Edital, e de outras que vierem a ser publicadas, e das decisões da UNISC em casos omissos.

Art. 5º A taxa de inscrição é de R\$ 250,00.

§ 1º A taxa de inscrição **não** é devolvida em hipótese alguma.

§ 2º O pagamento da taxa de inscrição, até a data-limite, é condição da validade e regularidade do processo seletivo, sendo obrigação do candidato a conferência no *site* www.unisc.br, no portal do vestibular, a partir de três dias úteis após a quitação; em havendo alguma dúvida ou verificação de pendência, deve contatar a UNISC pelo *e-mail* centraldeatendimento@unisc.br.

CAPÍTULO V – DAS NECESSIDADES DE ATENDIMENTO ESPECIAL E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 6º Candidato com necessidades educacionais especiais ou com deficiência deve solicitar o respectivo recurso para realizar a prova, no formulário de inscrição, disponível no *site* www.unisc.br, no portal do vestibular, e enviar o laudo que tenha sido emitido nos últimos doze meses, por especialista, que especifique a natureza, o tipo e o grau de deficiência, constando a Classificação Internacional de Doenças – CID e as orientações ou os recursos necessários para a realização da prova, conforme especificações no § 1º deste artigo.

§ 1º O candidato que necessitar de atendimento específico, caso tenha o pedido deferido, pode ter disponíveis as seguintes opções:

I – prova ampliada para fonte 18;

II – uso de lupa;

III – profissional leitor;

IV – profissional para transcrição;

V – intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras;

VI – sala de fácil acesso;

VII – mesa para cadeira de rodas; e

VIII – tempo adicional de, no máximo, 60min.

§ 2º O laudo deve ser enviado para o *e-mail* laudo@unisc.br ou entregue na Central de Atendimento do *campus* de Santa Cruz do Sul, até o **último dia de cada período de inscrição**.

§ 3º Caso o candidato não encaminhe o laudo até a data-limite, não é disponibilizado o recurso solicitado.

Art. 7º Candidato que usa aparelho auditivo deve entregar laudo emitido nos últimos doze meses, por especialista, contendo o grau da deficiência e a CID correspondente.

§ 1º O laudo deve ser enviado para o *e-mail* laudo@unisc.br ou entregue na Central de Atendimento do *campus* de Santa Cruz do Sul, até o **último dia de cada período de inscrição**, não sendo aceitos laudos enviados pelo correio.

§ 2º Caso o candidato não encaminhe o laudo até a data-limite, não é permitido o uso do aparelho.

§ 3º O aparelho auditivo pode ser usado somente durante o período de orientações gerais que antecede a prova.

Art. 8º Candidato que faz uso regular de algum medicamento, e que necessite utilizá-lo durante a realização da prova, deve apresentar prescrição médica ao fiscal de sala, sob pena de não poder se medicar.

Art. 9º Candidato com objeção de realizar a prova em dia de sábado, em razão de consciência religiosa, deve requerer alteração de horário, no formulário de inscrição, e enviar documento comprobatório, emitido nos últimos seis meses pelo órgão responsável.

§ 1º O documento comprobatório deve ser enviado para o *e-mail* centraldeatendimento@unisc.br ou entregue na Central de Atendimento do *campus* de Santa Cruz do Sul, até o **último dia de cada período de inscrição**, não sendo aceitos documentos comprobatórios enviados pelo correio.

§ 2º Caso o candidato não encaminhe o documento comprobatório até a data-limite, não é realizado o atendimento requerido.

§ 3º O candidato deve portar o documento comprobatório no dia da prova.

§ 4º Essa excepcionalidade de atendimento, em razão de consciência religiosa, somente é realizada no *campus* de Santa Cruz do Sul.

§ 5º No dia da prova, o candidato deve comparecer, às **14h**, no *campus* de Santa Cruz do Sul, no QG Central da Comissão Permanente de Processos Seletivos - COPPESE.

§ 6º A partir das **14h30min**, o candidato fica em companhia de um integrante da COPPESE, em local específico, não podendo ter contato com outras pessoas, mídias e telefone, para iniciar a prova após o pôr do sol.

Art. 10. Candidata lactante e que necessitar amamentar deve atender aos seguintes requisitos e procedimentos:

I – informar no formulário de inscrição a necessidade de amamentar; e

II – trazer acompanhante para ficar com a guarda da criança em local diverso do da sala de prova.

§ 1º A amamentação pode ocorrer sempre que seja necessário, sendo vedada, durante o ato, a presença de acompanhante.

§ 2º Não há concessão de tempo adicional de prova em relação ao despendido com a amamentação.

CAPÍTULO VI – DAS DATAS, DOS HORÁRIOS E DO LOCAL DA PROVA

Art. 11. A prova é realizada nas seguintes datas e horários:

I – para ingresso no primeiro semestre: dia **06 de dezembro de 2025**; e

II – para ingresso no segundo semestre: dia **13 de junho de 2026**.

§ 1º A prova é aplicada somente no *campus* de Santa Cruz do Sul, localizado na Av. Independência, 2293, em Santa Cruz do Sul/RS, tendo início às **14h30min** e término às **18h30min**.

§ 2º O candidato deve consultar o número da sala, que é disponibilizado no *site* www.unisc.br, no sistema de inscrição, a partir das 10h do dia anterior à data da prova.

§ 3º O acesso ao local da prova é aberto às 13h45min e fechado às 14h20min.

§ 4º É proibido o acesso ao local da prova **após às 14h20min**, salvo com autorização da COPPESE.

§ 5º Não é permitido entregar a prova antes de transcorridos **30 minutos** de seu início.

§ 6º O candidato que insistir em sair da sala de prova, descumprindo o disposto no § 5º deste artigo, deve assinar o Termo de Desistência do Processo Seletivo.

§ 7º Os três últimos candidatos devem permanecer na sala, retirando-se juntos e somente após a coleta de suas respectivas assinaturas na Ata de Presença.

§ 8º Não há prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova, exceto em situações legais ou em que a COPPESE julgar necessária.

§ 9º No caso de circunstâncias imprevistas que resultem na alteração da data do processo seletivo, os candidatos serão previamente informados por meio dos canais institucionais de comunicação, permanecendo inalteradas as demais disposições deste Edital.

CAPÍTULO VII – DO INGRESSO NA SALA DE PROVA E DA IDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 12. Para que o candidato possa ingressar na sala e realizar a prova, deve portar documento de identidade oficial e original e que atenda às seguintes determinações:

I – conter fotografia que permita a clara identificação do portador;

II – estar em bom estado de conservação;

III – estar dentro do prazo de validade, se for o caso; e



IV – ter sido expedido por Secretaria Estadual de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal, ou por outro órgão legalmente autorizado a emitir documento de identificação, inclusive no meio digital, desde que passível de verificação no ato, acessado pelo aplicativo oficial, vedado o *print* de tela.

§ 1º São considerados, para fins de identificação, os seguintes documentos:

I – Carteira ou Cédula de Identidade expedida por órgão público competente.

II – Carteira Nacional de Habilitação;

III – Passaporte;

IV – Carteira de Trabalho, exceto a Carteira de Trabalho no formato digital; e

V – Carteira Profissional expedida por Ordens ou Conselhos criados por lei federal reguladores do exercício profissional, desde que contenham fotografia e número do documento de identificação que lhe deu origem.

§ 2º Não é aceito cópia impressa ou digital, mesmo que autenticada, documento de identificação que não esteja listado no §1º deste artigo, nem o Boletim de Ocorrências – BO como substitutivos do documento de identificação, ficando o candidato, nesse caso, impossibilitado de realizar o processo seletivo.

§ 3º É de responsabilidade única e exclusiva do candidato, que deseja apresentar documento digital, prover o recurso tecnológico necessário.

§ 4º Após o ingresso na sala da prova, o candidato deve aguardar até que seja autorizado o início da prova, às **14h30min**, cumprindo as determinações do Fiscal de Sala.

CAPÍTULO VIII – DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA

Art. 13. Para a realização da prova, o candidato deve atender às seguintes determinações:

I – respeitar a ordem de:

a) portar caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, lápis preto, borracha e

b) deixar sobre a classe somente a caneta, o lápis e a borracha;

II – caso o candidato ingressar na sala da prova com água, esta deve estar em recipiente transparente e sem rótulo, devendo permanecer no chão ao lado da classe;

III – não portar armas de qualquer espécie, bolsas, sacolas, *bottons*, broches, bonés, chapéus e similares, óculos de sol, ou qualquer acessório na cabeça, durante a realização da prova;

IV – não utilizar lapiseira, corretor líquido ou fita, calculadora, relógio em geral, rádio, fone de ouvido, régua, compasso, estiletes, livros, cadernos e similares, durante a realização da prova, não sendo permitido na mesa do candidato, ou próximo a ela, nenhum dos itens citados;

V – prender cabelos longos; e

VI – é proibido o uso de celular, equipamentos eletrônicos ou similares, que devem ser desligados e lacrados, antes do início da prova, em embalagem fornecida pela UNISC, e depositados embaixo da classe pelo candidato até o término da prova; os demais pertences devem ser acomodados embaixo de sua cadeira.

§ 1º O único alimento permitido para ingresso na sala da prova é, no máximo, três barras de cereal.

§ 2º É proibida toda e qualquer consulta durante a realização da prova.

§ 3º A UNISC não se responsabiliza por extravio de quaisquer objetos trazidos para o local de realização da prova, nem por danos neles causados, ou por valores portados pelo candidato.

CAPÍTULO IX – DA CONSTITUIÇÃO DOS PROCESSOS SELETIVOS

Art. 14. O processo seletivo é constituído por uma prova de Proficiência em Língua Portuguesa – Redação e por 45 questões objetivas, distribuídas nas seguintes áreas de conhecimento:

I – Área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias: Língua Portuguesa (5 questões), Literatura (3 questões), Língua Inglesa (3 questões), Língua Espanhola (3 questões) e questão integradora da área (1 questão);



II – Área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias: Biologia (4 questões), Física (4 questões), Química (4 questões) e questão integradora da área (1 questão);

III – Área de Ciências Humanas e suas Tecnologias: História (4 questões), Geografia (4 questões), Filosofia (2 questões), Sociologia (2 questões) e questão integradora da área (1 questão); e

IV – Área de Matemática e suas Tecnologias: Matemática (4 questões).

§ 1º O candidato que não obtém nota mínima igual ou superior a **5,0 (cinco)** na Redação é eliminado, independentemente das notas obtidas nas áreas da prova objetiva.

§ 2º As questões objetivas sempre apresentam cinco alternativas, devendo apenas uma ser escolhida.

§ 3º Os fiscais de sala não podem dar esclarecimentos sobre a resolução da prova, sendo a própria interpretação das questões parte de sua resolução.

CAPÍTULO X – DO PREENCHIMENTO DO CARTÃO DE RESPOSTAS E DA FOLHA DE REDAÇÃO

Art. 15. O candidato deve atentar aos seguintes procedimentos:

I – certificar-se de que o seu nome está corretamente grafado no Cartão de Respostas; havendo discordância, o fato deve ser comunicado ao fiscal de sala para as providências necessárias;

II – marcar a resposta, cobrindo **todo** o espaço correspondente à letra a ser assinalada, conforme o seguinte modelo:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | A | ● | C | D | E |
|---|---|---|---|---|---|

, pois se a marcação estiver fora desse padrão a leitora óptica pode não registrar a resposta, prejudicando o desempenho do candidato, considerando-se questão não respondida;

III – questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta marcada, mesmo que uma delas esteja correta, não é computada;

IV – rasuras no Cartão de Respostas prejudicam a sua leitura;

V – marcação fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, uma vez que qualquer marca pode ser identificada pela leitora óptica, prejudica o desempenho do candidato;

VI – o Cartão de Respostas e a folha de Redação **não** podem ser substituídos;

VII – **não** assinar, rubricar ou inserir qualquer sinal que identifique sua folha de Redação, sob pena de ela não ser corrigida; e

VIII – ao deixar a sala de prova, sob pena de exclusão do processo seletivo, **deve** entregar ao fiscal o Cartão de Respostas, assinado no campo apropriado, e a folha de Redação, esta sem assinatura, podendo levar consigo o caderno da prova.

CAPÍTULO XI – DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO DOS PROCESSOS SELETIVOS

Art. 16. É excluído dos Processos Seletivos o candidato que:

I – não apresenta documento oficial de identificação conforme artigo 12, § 1º, deste Edital;

II – ingressa na sala de prova após o sinal de início, sem autorização da COPPESE;

III – não comparece à prova, qualquer que seja o motivo alegado;

IV – se ausentar da sala de prova sem acompanhamento do fiscal de sala ou de corredor;

V – se ausentar da sala de prova, levando o Cartão de Respostas ou a folha de Redação ou não os entregue ao final da prova ao fiscal, bem como não entregue o Cartão de Respostas assinado;

VI – se utiliza de meios ilícitos para a realização da prova;

VII – é surpreendido, durante a realização da prova, em comunicação com outro candidato, ou porta quaisquer dos objetos citados nos incisos III, IV e VI, do artigo 13, deste Edital;

VIII – se recusa a atender ao que lhe for solicitado pelos fiscais, desrespeita membro da equipe de fiscalização ou procede de forma a perturbar a ordem e a tranquilidade necessárias à realização da prova;

IX – não interrompe o preenchimento do Cartão de Respostas ou da folha de Redação quando encerrado o tempo de realização da prova; ou



X – descumpre qualquer das instruções contidas neste Edital.

Parágrafo único. O candidato também é excluído dos Processos Seletivos quando, após o término da prova, for constatado – por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por qualquer meio em direito admitido – ter-se utilizado de procedimentos ilícitos ou atentatórios aos Processos Seletivos.

CAPÍTULO XII – DAS VAGAS, DO CURSO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 17. Para os Processos Seletivos estão disponíveis **08 (oito) vagas** para o **1º semestre** e **08 (oito) vagas** para o **2º semestre**, podendo ser acrescidas às vagas decorrentes de desistência de matrícula ou por inabilitação do candidato.

§ 1º As chamadas são publicadas no *site* www.unisc.br, como também é contatado o candidato pelos meios por ele informados, responsabilizando-se pelo acesso e acompanhamento.

§ 2º A Instituição reserva-se o direito de não preencher as vagas quando os candidatos não se enquadrarem nos critérios deste Edital.

Art. 18. É de responsabilidade do candidato frequentar o Curso, observados os turnos de funcionamento prioritários, que são os da manhã e da tarde, devendo ter disponibilidade para cursar módulos à noite e em locais definidos pelo Curso.

CAPÍTULO XIII – DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E DOS PESOS DAS ÁREAS DO CONHECIMENTO

Art. 19. A classificação para o preenchimento das vagas é feita pela ordem decrescente da média aritmética ponderada, alcançada pelos candidatos, até preencher o número de vagas estipulado.

Parágrafo único. Para fins de desempate, no preenchimento das últimas vagas, tem prioridade o candidato:

I – com maior média aritmética;

II – com maior média harmônica (desde que não tenha zerado em nenhuma área de conhecimento); e

III – com maior idade.

Art. 20. São adotados pesos para as áreas do conhecimento, conforme tabela a seguir:

| Nº de questões por área | | 15 | 13 | 13 | 4 | 45 |
|-------------------------|---------|---------------------------------------|---|-------------------------------------|-------------------------------|--------------|
| Medicina | Redação | Áreas de conhecimento | | | | |
| | | Linguagem, Códigos e suas Tecnologias | Ciências da Natureza e suas Tecnologias | Ciências Humanas e suas Tecnologias | Matemática e suas Tecnologias | Total |
| | 3 | 2 | 3 | 1 | 1 | 10 |

CAPÍTULO XIV – DA DISPONIBILIZAÇÃO DO CADERNO DA PROVA E DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO

Art. 21. O caderno da prova e o gabarito são disponibilizados no *site* www.unisc.br, às **20h**, do **dia de realização da prova**.

Art. 22. Caso o gabarito seja retificado, os pontos da questão são considerados apenas em proveito dos candidatos cujas respostas coincidirem com as do gabarito oficial alterado.

CAPÍTULO XV – DOS RECURSOS

Art. 23. Recursos em relação às questões objetivas devem observar as seguintes condições:

- I** – ser encaminhados à COPPESE, no período das **20h às 22h do dia de realização da prova**;
- II** – para encaminhar recurso, o candidato deve informar seu número de inscrição e o CPF e preencher o Formulário de Recurso para cada questão recorrida, disponível no *site* www.unisc.br;
- III** – recursos inconsistentes, inovatórios ou intempestivos são indeferidos;
- IV** – é admitido um único e preclusivo recurso, por questão, para cada candidato, relativamente ao gabarito ou à formulação das questões, desde que devidamente fundamentado;
- V** – é indeferido o pedido de recurso apresentado fora do prazo, fora de contexto, de forma diferente da estipulada neste Edital ou que desrespeite a banca; e
- VI** – não é admitido recurso de questões invalidadas por marcação no Cartão de Respostas fora do padrão exigido no inciso II do artigo 15 deste Edital.

§ 1º Após o julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes às questões porventura anuladas são atribuídos a todos os candidatos, indistintamente.

§ 2º A resposta aos recursos é enviada para o *e-mail* do candidato informado no formulário de inscrição.

Art. 24. No caso da Prova de Proficiência em Língua Portuguesa – Redação, não é admitido recurso.

§ 1º Os critérios de correção da redação estão disponíveis no *site* www.unisc.br.

§ 2º Não é permitido qualquer acesso do candidato à Folha de Redação, após a entrega ao fiscal.

CAPÍTULO XVI – DA DIVULGAÇÃO DOS CLASSIFICADOS

Art. 25. A lista dos classificados, sendo de responsabilidade do candidato o acesso e acompanhamento, é disponibilizada no *site* www.unisc.br nas seguintes datas:

- I** – para ingresso no primeiro semestre: a partir das **15h do dia 11 de dezembro de 2025**; e
- II** – para ingresso no segundo semestre: a partir das **15h do dia 18 de junho de 2026**.

Art. 26. Cabe ao candidato acessar e acompanhar as chamadas que são disponibilizadas no *site* www.unisc.br.

Art. 27. O Boletim de Desempenho dos candidatos, sendo de responsabilidade destes acessá-lo, é disponibilizado no *site* www.unisc.br, no mesmo dia e horário da divulgação da lista dos classificados.

CAPÍTULO XVII – DOS PROCEDIMENTOS PARA A MATRÍCULA

Art. 28. A matrícula é exclusivamente presencial e ocorre nos dias e horários constantes na lista de classificados, implicando o não comparecimento, com toda a documentação solicitada, a desistência da vaga em favor do classificado seguinte.

Art. 29. O candidato classificado deve realizar a matrícula em todos os módulos do primeiro semestre, conforme matriz curricular do curso que está disponível no *site* www.unisc.br, no portal do vestibular.

Art. 30. Os documentos necessários para a matrícula, divulgados no *site* www.unisc.br com a lista dos classificados, devem ser autênticos, sendo requisito para confirmar a matrícula.

Art. 31. O candidato classificado que não comparecer, presencialmente, no dia da matrícula, com toda a documentação solicitada, perde sua vaga em favor do classificado seguinte.



Art. 32. O pagamento da matrícula, até a data de vencimento do documento bancário, é condição financeira para confirmá-la.

Art. 33. É vedado o aproveitamento de componentes curriculares cursados na UNISC e em outras IES, em quaisquer cursos, inclusive em cursos de Medicina.

Art. 34. O início das aulas se dá conforme o Calendário Acadêmico e Administrativo da UNISC de 2026.

CAPÍTULO XVIII – DOS FINANCIAMENTOS, DAS BOLSAS E DOS DESCONTOS

Art. 35. A UNISC disponibiliza as seguintes modalidades de financiamentos, bolsas de estudo e descontos:

- I** – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES;
- II** – Financiamento Estudantil SANTANDER;
- III** – Financiamento Estudantil ALUME;
- IV** – Crédito Universitário BANRISUL;
- V** – Crédito Universitário SICREDI;
- VI** – Crédito Universitário UNICRED;
- VII** – Convênios com Instituições para concessão de bolsa ou desconto os beneficiários;
- VIII** – Bolsas com órgãos externos e Programas de Bolsas de Ensino, de Pesquisa, de Extensão e de Inovação;
- IX** – Descontos para família com mais de um componente matriculado;
- X** – Programa Fidelização, que concede descontos para egressos da Escola de Educação Básica Educar-se e do Centro de Educação Profissional da UNISC – CEPRU; e
- XI** – Desconto para o pagamento à vista, no montante de 6% da semestralidade.

Parágrafo único. Para mais informações sobre cada modalidade, pode ser acessado o *site* www.unisc.br/Bolsas e Financiamentos.

CAPÍTULO XIX – DA VALIDADE DOS PROCESSOS SELETIVOS

Art. 36. Os Processos Seletivos de que trata este Edital são válidos somente para o ano de 2026.

CAPÍTULO XX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A UNISC esclarece que pode alterar a data de realização da prova, por determinação de autoridades ou caso haja necessidade de adoção de medidas para enfrentamento de situações de emergência, alterando-se, também, o Calendário Acadêmico e Administrativo.

Art. 38. As informações contidas no portal do vestibular, disponível no *site* www.unisc.br, são instrumentos aptos e idôneos para normatizar e informar sobre vagas remanescentes e demais disposições concernentes a este Processo Seletivo, integrando este Edital.

Art. 39. A não observância das disposições e normas contidas neste Edital, no caderno da prova, no Cartão de Respostas, na folha de Redação, no portal do vestibular, em normas complementares e nos avisos relacionados aos Processos Seletivos pode acarretar a eliminação do candidato, sem devolução da taxa de inscrição.

Art. 40. A nenhum candidato é dado alegar desconhecimento das condições fixadas neste Edital, equivalendo sua inscrição à aceitação plena das normas estabelecidas para os Processos Seletivos.



Art. 41. O candidato que prestar qualquer informação falsa ou inexata, ao se inscrever para estes Processos Seletivos, ou que não satisfizer todas as condições estabelecidas neste Edital e nos demais instrumentos normativos, tem sua inscrição indeferida, sendo anulados todos os atos dela decorrentes.

Art. 42. O candidato reconhece que a UNISC realiza o tratamento dos seus dados pessoais, em observância à legislação em vigor, Lei n.º 13.709/2018, LGPD – Lei de Proteção de Dados, para a realização de atos, procedimentos e eventos acadêmicos ao objeto do presente edital.

Art. 43. Os casos omissos são decididos pela COPPESE, elegendo-se o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul, Rio Grande do Sul, para dirimir as controvérsias, porventura não solucionadas administrativamente.

Santa Cruz do Sul, 04 de setembro de 2025.



Prof. Rafael Frederico Henn,
Reitor.